MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 27/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Técnico de Enfermagem	R$ 2.533,73	40 horas
01	Agente Comunitário de Saúde (Microárea 1)	R$ 1.202,51	40 horas
01	Agente Comunitário de Saúde (Microárea 2)	R$ 1.202,51	40 horas
01	Agente Comunitário de Saúde (Microárea 3)	R$ 1.202,51	40 horas
01	Agente Comunitário de Saúde (Microárea 7)	R$ 1.202,51	40 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195

da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE – ÓRGÃO 07
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE 01
UNIDADE BÁSICA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PUBLICA/ATENÇÃO BÁSICA – PROJETO ATIVIDADE 2.031
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 3.1.90.04.00.00.00.00.0040

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 89, de 18 de março de 2014.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família e outras atividades afins compatíveis com a função.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter certificado de Curso Técnico de Enfermagem

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de

saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter ensino fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital de processo seletivo público simplificado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de técnico de enfermagem, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se justifica no fato de o Município contar com apenas uma técnica de enfermagem, de modo que a contratação de outro profissional para referida função é de extrema importância para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Além disso, a contratação das agentes comunitárias de saúde se justifica pela ausência das referidas profissionais, bem como pela manutenção do Programa Mais Médicos.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DATA: 21/03/2017.

Art 16, inciso I e § 4° inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar n° 101-2000.

EVENTO		Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação:
X	Contratação	- 01 cargo de Técnico de Enfermagem 40 horas;
		- 04 cargo de Agentes Comunitários de Saúde o 40 horas;

Vigência das Despesas

Início	**Fim**
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2017	2018	2019
Vencimentos e Vantagens	66.093,93	96.937,76	106.631,54
13° Salário	5.507,83	8.078,15	8.885,96
1/3 de Férias	1.835,94	2.692,72	2.961,99
INSS - Patronal 22,94%	15.161,95	22.237,52	24.461,28
TOTAL	88.599,65	129.946,15	142.940,76

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2 **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**			
EXERCÍCIO	**(A)** ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	**(B)** ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO **(A/B)**
2017	88.599,65	14.002.443,28	0,24%
2018	129.946,15	15.773.566,07	0,28%
2019	142.940,76	17.756.865,00	0,28%

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1°, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as

diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

QUADRO 4

Exercício	Rec.Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.986.123,90	42,71%
2018	15.773.566,07	6.929.656.20	43,93%
2019	17.756.865,00	7.956.121.81	44,80%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 23 de março de 2017.

Édino Fiuza
Contadora CRC/RS
87.947/O-6

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Munícipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação de 01 Operador de Máquina, 01 Operário. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5° da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA